



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	25
Lei Complementar	27
Atos de Pessoal	30
Portarias	30
Licitações e Contratos	31
Homologação / Adjudicação	31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	32
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	32
Conselhos Municipais	33
Conselho Municipal de Turismo	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 203/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Paulicéia e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC de Paulicéia, instância técnica responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos instrumentos que compõem o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Comitê Gestor tem natureza consultiva, técnica e executiva, articulado com o Órgão Gestor da Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e demais setores administrativos.

CAPÍTULO II -DAS FINALIDADES

Art. 3º O Comitê Gestor tem as seguintes finalidades:

- I – acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- II – monitorar o Plano Municipal de Cultura;
- III – apoiar a elaboração do Plano Anual de Cultura;
- IV – acompanhar a execução do Fundo Municipal de Cultura;
- V – coordenar a articulação entre os instrumentos do SMC;
- VI – auxiliar na gestão do SMIC;
- VII – formular recomendações técnicas ao Órgão Gestor da Cultura;
- VIII – propor ações de fortalecimento da política cultural municipal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 3 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 203/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por 8 (oito) membros:

- I – 4 (quatro) representantes do Órgão Gestor da Cultura;
- II – 2 (dois) representantes de outras Coordenadorias Municipais relacionadas à gestão cultural;
- III – 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º Os membros e seus suplentes serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Órgão Gestor da Cultura.

Art. 8º As decisões serão tomadas por consenso ou maioria simples, sendo registradas em relatório próprio.

Art. 9º O Comitê poderá convidar especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I – participar das reuniões e atividades do Comitê;
- II – emitir pareceres técnicos quando solicitados;
- III – contribuir com o planejamento e monitoramento das políticas culturais;
- IV – zelar pelo cumprimento das diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O exercício da função de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 4 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 203/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada;

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 5 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 204/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Paulicéia – FMC, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I -DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Paulicéia – FMC, destinado ao financiamento de programas, projetos, atividades e ações culturais no Município.

Art. 2º O FMC integra a estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO II -DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I – apoiar a criação, produção, circulação e fruição de bens culturais;
- II – incentivar artistas, grupos, coletivos e produtores culturais;
- III – financiar ações do Plano Municipal de Cultura;
- IV – promover formação e capacitação em cultura;
- V – apoiar o patrimônio cultural, a memória e a identidade local;
- VI – estimular a economia criativa e o turismo cultural.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do FMC:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – convênios, termos e parcerias;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 6 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 204/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

VII – receitas de editais e projetos culturais;

VIII – outras receitas destinadas à cultura.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do FMC caberá ao Órgão Gestor da Cultura.

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor da Cultura:

- I – elaborar o plano anual de utilização dos recursos;
- II – executar ações, editais e programas financiados pelo Fundo;
- III – prestar contas ao Conselho Municipal de Cultura;
- IV – manter registros, relatórios e controles financeiros.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – aprovar o plano anual do Fundo;
- II – acompanhar e fiscalizar sua execução;
- III – analisar e aprovar as prestações de contas;
- IV – estabelecer prioridades para uso dos recursos.

CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – editais e chamadas públicas;
- II – projetos de preservação e valorização cultural;
- III – ações de formação cultural;
- IV – programas e eventos culturais;
- V – publicações, pesquisas e inventários;
- VI – fomento à economia da cultura;
- VII – apoio a espaços culturais.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os beneficiários dos recursos do FMC deverão prestar contas conforme normas do Município.

Art. 10 A falta de prestação de contas implicará:

- I – devolução dos recursos;
- II – impedimento de participar de novos editais;
- III – outras penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 7 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 204/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 22 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 8 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 205/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Paulicéia e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC de Paulicéia, integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, com a finalidade de organizar, coordenar e articular políticas públicas de cultura no Município.

Art. 2º – O SMC tem como princípios:

- I – universalização do acesso à cultura;
- II – diversidade cultural;
- III – participação social;
- IV – transparência e democratização da gestão pública;
- V – valorização da memória e do patrimônio cultural;
- VI – fomento à economia da cultura.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO SMC

Art. 3º – O Sistema Municipal de Cultura será composto por:

- I – órgão gestor da cultura (Secretaria, Departamento ou Setor Municipal de Cultura);
- II – Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- III – Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO GESTOR DA CULTURA

Art. 4º – O Órgão Gestor da Cultura é responsável pela coordenação da política cultural e pela implementação do SMC.

Art. 5º – Compete ao Órgão Gestor:

- I – planejar e executar políticas culturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 9 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 205/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

- II – articular-se com demais órgãos do Município;
- III – desenvolver programas e projetos culturais;
- IV – gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- V – alimentar o SMIIC com informações atualizadas.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º – O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, conforme lei específica.

CAPÍTULO V – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º – A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a política cultural e indicar diretrizes e prioridades.

CAPÍTULO VI – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º – Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC, instrumento de planejamento estratégico da política cultural, com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 9º – O PMC será elaborado com participação social e aprovado por lei específica.

CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC é instrumento de financiamento das políticas culturais, conforme lei própria.

CAPÍTULO VIII – DO SMIIC

Art. 11 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é instrumento de gestão, monitoramento e avaliação, regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO IX – DO COMITÊ GESTOR DO SMC

Art. 12 – Fica criado o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Cultura, órgão técnico de articulação e gestão integrada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 10 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N. 205/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, data supramencionada

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
DIRETORA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 11 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 206/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do Município de Paulicéia e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, integrado ao Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de organizar, consolidar, monitorar e disponibilizar dados e informações sobre a cultura no Município.

Art. 2º O SMIIC tem por objetivos:

- I – subsidiar a formulação das políticas públicas de cultura;
- II – permitir o monitoramento do Plano Municipal de Cultura;
- III – garantir a transparência das ações culturais;
- IV – produzir diagnósticos sobre a realidade cultural local;
- V – qualificar a gestão do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O SMIIC será composto por:

- I – Cadastro Municipal de Agentes Culturais;
- II – Cadastro de Espaços e Equipamentos Culturais;
- III – Cadastro de Eventos, Programas e Ações Culturais;
- IV – Indicadores de Gestão Cultural;
- V – banco de dados do Fundo Municipal de Cultura;
- VI – relatórios anuais de execução do Plano Municipal de Cultura;
- VII – outras bases e sistemas necessários à gestão cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 12 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 206/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao SMIIC:

- I – coletar, organizar e sistematizar dados culturais;
- II – gerar indicadores culturais anuais;
- III – manter cadastros atualizados;
- IV – monitorar metas do Plano Municipal de Cultura;
- V – publicar relatórios e boletins estatísticos;
- VI – integrar dados com sistemas estaduais e federais;
- VII – disponibilizar informações ao Conselho Municipal de Cultura e ao Comitê Gestor do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO SMIIC

Art. 5º A gestão do SMIIC será realizada pelo Órgão Gestor da Cultura.

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor da Cultura:

- I – garantir a alimentação contínua do sistema;
- II – produzir relatórios anuais e trimestrais;
- III – disponibilizar informações no portal oficial do Município;
- IV – articular-se com outras secretarias e órgãos públicos.

CAPÍTULO V - DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura, destinado a registrar artistas, grupos, coletivos, espaços culturais, produtores e agentes culturais do Município.

Art. 8º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será requisito para participação em editais e programas financiados com recursos públicos da cultura no Município.

CAPÍTULO VI - DOS INDICADORES CULTURAIS

Art. 9º O SMIIC deverá produzir, anualmente, indicadores referentes a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 13 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 206/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

- I – orçamento e investimentos culturais;
- II – número de projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- III – participação social;
- IV – formação cultural;
- V – circulação e fruição cultural;
- VI – equipamentos e espaços culturais;
- VII – patrimônio cultural;
- VIII – economia da cultura.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 O Município deverá garantir a transparência ativa das informações do SMIIC, mediante:

- I – publicação anual de relatórios;
- II – disponibilização do banco de dados no portal oficial do Município;
- III – integração com sistemas estaduais e federais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 22 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 14 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Paulicéia/SP e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º – Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Paulicéia/SP (PMPI), com vigência decenal, conforme Anexo Único desta Lei, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento intersetorial e estratégico para a articulação, formulação e integração de políticas públicas voltadas às crianças de até 6 (seis) anos de idade, considerando seus direitos e especificidades para o seu desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º – O PMPI de Paulicéia observará os princípios e diretrizes previstos no Marco Legal da Primeira Infância, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas demais normas de proteção à infância.

Art. 3º – São objetivos estratégicos do PMPI de Paulicéia:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 15 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

I – Assegurar o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em um ambiente saudável e seguro;

II – Garantir o acesso universal e equitativo à saúde, educação, nutrição, proteção, e à convivência familiar e comunitária;

III – Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo;

IV – Promover ações de prevenção a todas as formas de violência, abandono, negligência e exploração;

V – Fomentar a cultura do brincar como direito fundamental e estratégico para o desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º – A execução, o monitoramento e a avaliação do PMPI serão coordenados pela Comissão Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, instituída pela Portaria nº 4869/24, com o apoio dos Conselhos Municipais, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º – O Comitê será responsável pelo acompanhamento, avaliação e revisão do PMPI, por meio dos seguintes ciclos:

I – Avaliação bienal do alcance das metas estabelecidas;

II – Avaliação quadrienal do impacto das políticas públicas implementadas, com ampla participação da sociedade civil.

§ 1º – As avaliações deverão considerar a escuta das crianças, suas famílias e dos profissionais envolvidos, por meio de metodologias apropriadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 16 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

§ 2º – As metas do Plano poderão ser ajustadas por proposta do Comitê, caso os ciclos de avaliação apontem essa necessidade, garantindo a sua adequação à realidade municipal.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º – O PMPI e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser amplamente divulgados e estar permanentemente disponíveis ao público, em meio físico e eletrônico, em linguagem clara e acessível, como forma de garantir a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e instrumentos de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas para a plena execução das ações previstas no PMPI.

Art. 8º – O Anexo Único, contendo o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância de Paulicéia, integra a presente Lei para todos os fins.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 17 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 18 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 208/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece Diretrizes e Critérios Orientados para o Encerramento do Aterro Sanitário em Valas Lado II, visando a reintegração a paisagem e adequado da área e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica oficialmente encerrado o funcionamento do Aterro Sanitário em Valas do município de Paulicéia, cuja a área corresponde a matrícula nº18.993 conforme consta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Panorama circunscrição imobiliária de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e em atendimento as diretrizes da CETESB.

Art. 2º. A área do aterro encerrada é referente a Licença de Operação da CETESB nº **67001418**, com as seguintes coordenadas UTM Longitude 415957.66 m E, Latitude 7641951.51 m S, a área deve-se manter integralmente cercada, impedindo o acesso não autorizado, e sinalizada com placas informativas sobre o encerramento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Somente a Prefeitura deste Município poderá administrar e adentrar área com pessoas devidamente autorizadas em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 19 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 208/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

caso específicos como, focos de incêndio, reflorestamento paisagístico ou de espécies que se adaptam ao local, ou em caso de invasão de pessoas não autorizadas, sendo de direito intransferível e bem exclusivo do Município, não podendo ser administrado por nenhum outro ente e nem averbado ou comercializado, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrarem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Art. 3º É proibido a utilização da área para qualquer tipo de atividade econômica ou recreativo, devido à presença de resíduos sólidos e ao processo de decomposição que ainda ocorre no local.

Art. 4º. Fica estabelecido que a proposta para o uso futuro da área reabilitada deve considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição, mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores há 10 anos.

Parágrafo Único - O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável da Coordenadoria Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente (**COMDEMA**).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 20 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 208/26 – DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 21 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 209/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pauliceia.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pauliceia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pauliceia propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Pauliceia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 22 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 209/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pauliceia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pauliceia será composto por, no mínimo, 12 conselheiros(as), sendo 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada e 5 (cinco) representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as coordenadorias e setores afins ao tema da segurança.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimentos populares organizados, associações e organizações não governamentais, associações de classes profissionais e empresariais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 23 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 209/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

§ 5º - Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de três dias, ou até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhido(a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pauliceia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 24 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N° 209/26 - DE 22 DE ABRIL DE 2026.

sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pauliceia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 22 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 25 de 42

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 242/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, no uso da atribuição que lhe confere o art. da Lei nº 194 de 11/12/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito, adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias {Lei nº 190, de 30 de setembro de 2025} e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 16 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no diário Oficial do Município

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 26 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 03 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 263 12.365.0110.2096.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 20.000,00

3.3.90.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 08 03 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 262 12.365.0110.2096.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE -10.000,00

3.3.90.36.00

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Ficha: 266 12.365.0110.2096.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE -10.000,00

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 27 de 42

Lei Complementar



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 39/26 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre alteração à Lei 88/91 de 28 de Maio de 1991 para alteração do Nível e Atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 88/91 de 25 de Maio de 1991, para alteração do Nível do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, permanecendo inalteradas as demais disposições do ANEXO I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO – ATIVIDADES TRIBUTÁRIO-FISCAIS		QUANTITATIVO	
CLASSES	NÍVEIS	ADM. DIRETA	
02 FISCAL DE TRIBUTOS	IX	04	

ARTIGO 2º – Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal 88/91 de 25 de Maio de 1991, para alteração das atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, permanecendo inalteradas as demais disposições do ANEXO V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
FISCAL DE TRIBUTOS	Constitui o crédito tributário, através da lavratura de AI, relativa aos tributos instituídos pelo Município, através do exame de livros fiscais e contábeis, mercadorias, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes ou das pessoas à eles equiparados, utilizando para tanto,

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 28 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 39/26 DE 22 DE ABRIL DE 2026

métodos de fiscalização que visem apurar as circunstâncias e condições exatas relacionadas com as obrigações tributárias, principal e assessorias. Realizar, junto a estabelecimentos e órgãos públicos, verificações objetivando revisar, complementar ou promover correções dos Lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização. Realiza diligência junto a contribuintes do Município, órgãos da Administração Pública, Cartórios, Bancos, Instituições Financeiras, empresas de administração de bens, companhias de armazéns-gerais e todos os que embora não contribuintes do imposto, prestam serviços para os que sejam, com objetivo de instruir processos administrativos tributários ou programas de fiscalização.

Desenvolver atividades de apoio à pesquisa, análise, controle, programação e planejamento relacionados com a formulação dos objetivos da tributação, arrecadação e fiscalização; chefiar as coordenações vinculadas a administração tributária. No interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderá dirigir veículos Municipais, desde que autorizado pelo Prefeito ou Superior imediato. Executa outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo Superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade:	Ensino Superior Completo em: Administração ou Ciência Contábeis ou Economia ou Direito.
Experiência:	Nenhuma Exigência.
Treinamento:	Nenhuma Exigência.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 29 de 42



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 39/26 DE 22 DE ABRIL DE 2026

	Exigências:	Registro no Respetivo Órgão de Classe. Noções Básica de Informática. CNH categoria A, B ou superior.
	FORMA DE PROVIMENTO	
	Cargo de Provimento Efetivo por Concurso Público.	
	JORNADA DE TRABALHO	
	33 Horas Semanais.	

ARTIGO 3 ° – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 30 de 42

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº6753//2026 - DE 22 DE ABRIL DE 2.026

*Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) FATIMA DE LOURDES TEIXEIRA matrícula 803-1 (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 24/02/2023 - 23/02/2024 a partir de 22/04/2026, devendo retornar em **22/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 22 DE ABRIL DE 2026

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº6754//2026 - DE 22 DE ABRIL DE 2.026

*Concede Licença Prêmio (a)
Funcionário(a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) JOSE RODOLFO DE SOUZA SILVA matrícula 1266-2 (45) dias de Licença Prêmio em gozo do período aquisitivo 27/02/2024 - 26/02/2025 a partir de 22/04/2026, devendo retornar em **06/06/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 22 DE ABRIL DE 2026

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº6755//2026 - DE 22 DE ABRIL DE 2.026

*Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) ELAINE CRISTINA DE SOUZA matrícula 2612-1 (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 27/02/2024 - 26/02/2025 a partir de 22/04/2026, devendo retornar em **22/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 22 DE ABRIL DE 2026

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº6756//2026 - DE 22 DE ABRIL DE 2.026

*Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) GIZELDA MATIAS matrícula 373-1 (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 11/06/2024 - 10/06/2025 a partir de 22/04/2026, devendo retornar em **07/05/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 22 DE ABRIL DE 2026

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 31 de 42

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP - PROCESSO Nº 017/2026**, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Insumos Diabéticos para a Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulicéia/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme necessidades, **ADJUDICA** em favor da empresa: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 56.081.482/0001-06, RUA CAPITÃO PEREIRA LAGO, 18, RIBEIRÃO PRETO - SP, vencedora do item nº 2, no valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) a unidade totalizando o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais); da empresa **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇO**, CNPJ: 10.267.695/0001-26 R. João Abrantes de Carvalho, 263 - Jardim Nilza Miranda, Mauá - SP, 09341-510, 263 - JARDIM NILZA MIRANDA, MAUA - SP, vencedora do item nº 3 com valor de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais); da empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS**, CNPJ: 05.343.029/0001-90, R DOIS, S/N QUADRA 008 - CIVIT I, SERRA - ES, vencedora do item nº 2 com o valor de R\$ 11,00 (onze reais) a unidade, totalizando o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na presente licitação

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP - PROCESSO Nº 017/2026 é de R\$ 80.150,00 (oitenta mil e cento e cinquenta reais).**

Paulicéia-SP, 22 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP - PROCESSO Nº 017/2026**, em favor das empresas: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 56.081.482/0001-06, RUA CAPITÃO PEREIRA LAGO, 18, RIBEIRÃO PRETO - SP, vencedora do item nº 2, no valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) a unidade totalizando o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais); da empresa **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇO**, CNPJ: 10.267.695/0001-26 R. João Abrantes de Carvalho, 263 - Jardim Nilza Miranda, Mauá - SP, 09341-510, 263 - JARDIM NILZA MIRANDA, MAUA - SP, vencedora do item nº 3 com

valor de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais); da empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS**, CNPJ: 05.343.029/0001-90, R DOIS, S/N QUADRA 008 - CIVIT I, SERRA - ES, vencedora do item nº 2 com o valor de R\$ 11,00 (onze reais) a unidade, totalizando o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Insumos Diabéticos para a Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulicéia/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme necessidades.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP - PROCESSO Nº 017/2026 é de R\$ 80.150,00 (oitenta mil e cento e cinquenta reais).**

Paulicéia-SP, 22 de abril de 2026.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 32 de 42

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREF MUNICIPAL DE PAULICÉIA

AV.PAULISTA, 1649

44918928/0001-25

Ensino Exercício: 2026

Anexo IX

Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação						R\$ 1
Receitas e Aplicações Mínimas						
RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor		FUNDEF			Valor
Impostos Próprios	3.521.203,71		Saldo de Exer.Anteriores			0,00
Transferências Constitucionais	10.944.906,16		Aplicações Financeiras			0,00
Total da Receita de Impostos	14.466.109,87		Total do FUNDEF			0,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor		LEI Nº 9424, de 24/12/96			Valor
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212	3.616.527,47		Magistério - mínimo de 60%			0,00
			Total - 100% dos recursos			0,00
FUNDEB	Valor		RECURSOS VINCULADOS			Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	2.185.081,68		Recebidos no Exercício			308.130,43
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	9.397,64		Saldo de Exer.Anteriores			859.546,25
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00		Total de Rec.Vinculados			1.167.676,68
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00		APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte			
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00					
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	131.625,78					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00					
Total do FUNDEB	2.326.105,10					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor					
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	1.536.135,52					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	1.975.031,39					
Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	4.652.688,97	32,16 %	3.906.617,25	27,00 %	3.506.543,38	24,24 %
FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	1.937.321,76	87,63 %	1.937.321,76	87,63 %	1.821.287,98	82,38 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	0,00		0,00		0,00	
TOTAL (mín. 90%)**	1.937.321,76	82,71 %	1.937.321,76	82,71 %	1.821.287,98	77,75 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025. Versão 2026 ainda não foi disponibilizada pelo AUDESP
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 33 de 42

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo



“TURISMO SINÔNIMO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA”

PAULICÉIA-SP

e-mail: comturpauliceia@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR).

Aos vinte dias do mês de abril de 2026, às dezenove horas, reuniu-se o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), conforme convocação feita para esta data, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paulicéia, com a presença dos que rubricam a Lista de Presença anexa. Os Membros discutiram, sobre: **O PLANO DE AÇÃO PARA O COMTUR, DENTRE OUTROS ASSUNTOS QUE PORVENTURA POSSAM SURGIR DURANTE A REUNIÃO.**

O Presidente Marco Aurélio Tenório Afonso agradeceu a todos os membros presentes na reunião, iniciou a reunião liberando a palavra a todos os presentes, sendo que de início não houve nenhuma manifestação dos presentes, e, em seguida o Sr. Presidente, exibiu o plano de ação para o COMTUR, sendo analisado por todos os presentes e em seguida passou a palavra ao Sr. Cláudio José Tessarini Gandolfi, Diretor Municipal de Turismo e Cultura para explanação do tema acima mencionado.

Com a palavra, o Diretor Municipal de Turismo, informou aos presentes que por exigência do Ministério do Turismo, o Comtur deverá apresentar um plano de ação, acima exibido aos presentes, que se aprovado pela maioria, fará com que o município seja inserido no Plano de Regionalização do Turismo, e incluído no SISMAPA, obtendo as certificações para o município, assim como para o Comtur, o que garante não só visibilidade a nível nacional, mas este ano por exigência do Ministério do Turismo, foi adicionado este documento. Esta certificação garante recursos advindos da União, o que certamente impulsionará ainda mais nosso município dentro do



DIÁRIO OFICIAL

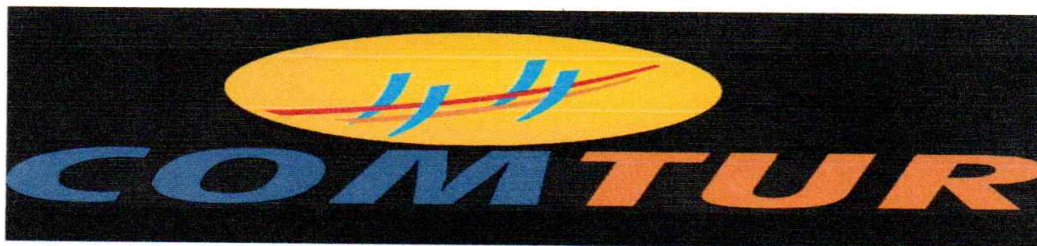
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 34 de 42



trade turístico, para tanto, o município conta com a colaboração dos conselheiros, como sempre vem ocorrendo. Informou ainda que estas certificações são conquistadas anualmente pelo Município e pelo Comtur.

Com pequenos adendos, o Plano de ação foi aprovado por todos os presentes, fazendo parte integrante desta ata.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO deu por encerrado os trabalhos, a Sra. INÊS TERESINHA PERES NICOLA como Secretária Executiva do COMTUR, lavrou a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo.

Paulicéia, 20 de abril de 2026.


MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO

Presidente do COMTUR


INÊS TERESINHA PERES NICOLA

Secretária do COMTUR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 35 de 42



PLANO DE TRABALHO COMTUR DE PAULICÉIA SP 2026

IDENTIFICAÇÃO:

Região Turística: Sol do Oeste.

Município: Paulicéia SP.

Período de Vigência do Plano: Janeiro a Dezembro de 2026.

Responsável pela Gestão / Governança: Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

APRESENTAÇÃO:

O Município de Paulicéia SP possui grande potencial turístico, especialmente em função de sua localização privilegiada às margens do Rio Paraná, destacando-se pelo turismo náutico, pesca esportiva, lazer e eventos culturais.

A gestão do turismo é realizada por meio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que atua no planejamento e desenvolvimento das ações voltadas ao fortalecimento do setor.

O município também se destaca pela realização de eventos tradicionais, culturais e festivos, que contribuem diretamente para a atração de visitantes e fortalecimento da economia local.

OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento turístico sustentável de Paulicéia, fortalecendo a governança municipal, ampliando a oferta turística e valorizando os atrativos naturais, culturais e eventos do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer o COMTUR como instância de governança ativa;
- Estruturar e promover os atrativos turísticos locais;
- Desenvolver e consolidar o calendário oficial de eventos do município;
- Incentivar o turismo náutico, ecológico e de pesca esportiva;
- Ampliar a visibilidade turística de Paulicéia;
- Promover eventos culturais, festivos e turísticos gratuitos à população e visitantes;
- Qualificar profissionais do setor turístico;
- Captar recursos para investimentos no turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 36 de 42



METAS

- Realizar no mínimo **6 reuniões do COMTUR** durante o ano de 2026;
- Elaborar e divulgar o **calendário oficial de eventos turísticos**;
- Realizar **100% dos eventos tradicionais do município**, sendo eles gratuitos:
 - Carnacross.
 - Carnaval.
 - Rodeio Show.
 - Festa de Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.
 - Chegada do Papai Noel.
 - Réveillon.
- Promover pelo menos **3 ações de divulgação turística regional**;
- Capacitar no mínimo **20 profissionais do setor turístico**;
- Implantar ou melhorar ao menos **2 estruturas turísticas**.

AÇÕES

Ação 1 – Fortalecimento do COMTUR

Descrição: Realização de reuniões periódicas, atualização de regimento interno e organização administrativa.

Período: Janeiro a Dezembro.

Recursos: Humanos e administrativos.

Responsável: COMTUR.

Ação 2 – Planejamento e Gestão do Turismo

Descrição: Atualização do Plano Diretor de Turismo e elaboração de inventário turístico.

Período: Janeiro a Julho.

Recursos: Técnicos e institucionais.

Responsável: COMTUR / Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

Ação 3 – Promoção e Marketing Turístico.

Descrição: Divulgação dos atrativos turísticos e eventos por meio de redes sociais, materiais gráficos e participação em feiras.

Período: Contínuo.

Recursos: Comunicação e marketing.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 37 de 42



Responsável: Prefeitura / COMTUR.

Ação 4 – Realização e Apoio a Eventos Turísticos e Culturais

Descrição: Organização, apoio e execução do calendário oficial de eventos do município, com acesso gratuito à população, incluindo:

- **Carnacross.**
- **Carnaval.**
- **Rodeio Show.**
- **Festa de Aniversário de Emancipação Político-Administrativa**, com:
 - Tradicional queima da fogueira gigante.
 - Distribuição gratuita de pipoca, quentão e amendoim torrado.
 - Realização de shows artísticos.
- **Chegada do Papai Noel.**
- **Réveillon.**

Período: Conforme calendário anual.

Recursos: Financeiros, estrutura física, equipe organizadora.

Responsável: Prefeitura Municipal / Diretoria Municipal de Turismo e Cultura / COMTUR.

Ação 5 – Desenvolvimento de Produtos Turísticos.

Descrição: Estruturação de roteiros de pesca esportiva, turismo náutico e turismo rural.

Período: Março a Novembro.

Recursos: Parcerias público-privadas.

Responsável: COMTUR.

Ação 6 – Qualificação Profissional.

Descrição: Realização de cursos e capacitações em parceria com instituições como SENAC e SEBRAE.

Período: Durante o ano.

Recursos: Institucionais.

Responsável: Secretaria de Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 38 de 42



Ação 7 – Sustentabilidade e Preservação.

Descrição: Ações de educação ambiental e incentivo à preservação do Rio Paraná e áreas naturais.

Período: Contínuo.

Responsável: COMTUR / Meio Ambiente.

MONITORAMENTO:

O acompanhamento será realizado por meio de:

- Reuniões periódicas do COMTUR;
- Relatórios de execução dos eventos;
- Indicadores como número de participantes, turistas e impacto econômico;
- Avaliação da realização dos eventos previstos no calendário.

AVALIAÇÃO FINAL

Ao término do período será realizada avaliação considerando:

- Cumprimento das metas estabelecidas;
- Execução dos eventos previstos;
- Impacto no fluxo turístico;
- Necessidade de ajustes para o próximo plano.

ASSINATURAS

Marco Aurélio Tenório Afonso Presidente do COMTUR.

Antônio Simonato Prefeito Municipal.
Cláudio José Tessarini Gandolfi Diretor Municipal de Turismo e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 39 de 42



COMTUR – Conselho Municipal de Turismo

Lista de Presença

Evento: Reunião

Pauta:

O PLANO DE AÇÃO PARA O COMTUR, DENTRE OUTROS ASSUNTOS QUE PORVENTURA POSSAM SURGIR DURANTE A REUNIÃO.

Data: 20/04/2026.

Horário: 19:00h.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

<u>NOME</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>	<u>E-MAIL</u>	<u>FONE</u>	<u>RUBRICA</u>
ALBERTO ANTIQUEIRA DE SOUZA	<u>EDUCAÇÃO</u>	antiqueirasouza@hotmail.com	(18) 98111-3075	
ANDRÉIA SOUZA PRETE	SETOR DE TURISMO	ss.andreia@hotmail.com	18 98144 8400	
ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA	ARTESÕES	donizeterancho@gmail.com	(18) 99824-8283	
AUGUSTO EDUARDO DE BARROS PEIXOTO CARNEIRO	RESTAURANTES E BARES	augustopeixotto@yahoo.com.br	18 99627 9592	
CARLA THAIS DE JESUS PEREIRA	CULTURA	carla.pmp2@hotmail.com	(18) 99660-8468	
CLAUDIO JOSÉ TESSARINI GANDOLFI	SETOR DO TURISMO MUN.	tessarini@gmail.com	(18) 99779-2332	
GABRIEL JOAQUIM THOMAZ CAZELLI	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	armazemgt@gmail.com	(18) 99737-6290	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 40 de 42

GEOZADAQUE MANOEL DO NASCIMENTO	JORNALISMO	Geozadaque2014@gmail.com	18 99628 4045	
GILSON DOS SANTOS FERREIRA	CAMARA MUNICIPAL	barroso.ferreira@outlook.com	(18) 99796-8379	
INÊS TERESINHA PERES NICOLA	TURISMÓLOGOS	inestnh@gmail.com	(18) 99617 0023	
IVAN LIMA OLIVEIRA	ARTESÕES	ivanlimapintor@gmail.com	18 99724 4838	
JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS	CAMARA MUNICIPAL	ademirvereadorpt@hotmail.com	18 99613 0713	
JORGE DONIZETE DA SILVA	ARTESÕES	Donizetef663@gmail.com	18 93085 9897	
JÚLIO CESAR DOS SANTOS	CAMARA MUNICIPAL	cezarmoreno@hotmail.com	(18) 99727-7208	
LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS	MEIO AMBIENTE	almeida-luan2011@hotmail.com	(18) 9626-8899	
MARCELO LOPES DE SOUZA	GUIAS DE PESCA	bomba_durabolim@hotmail.com	(18) 98116-2888	
MARCO AURÉLIO TENÓRIO AFONSO	MEIO AMBIENTE	tenoriomarco88@gmail.com	18 98109 2406	
MARCOS ANTONIO SACRAMENTO ANSANELI	HOTÉIS E Pousadas	pousadaaram@hotmail.com	18 3876 1386	
MARCIO FERREIRA	PROPRIETARIOS DE RANCHOS E CHACARAS DE VERANEIO	depositodopiolho@hotmail.com	(18) 98127-6682	
MARCIO JOSÉ PASCHOALETTE	ARTIGOS E SERVIÇOS DE PESCA	marciopaschoalette@bol.com.br	(18) 98152-2669	
MARIA ALICE VIEIRA TORQUATO	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	loja_vieira@hotmail.com	(18) 98152-2669	



DIÁRIO OFICIAL

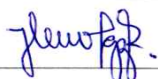
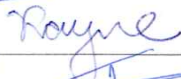
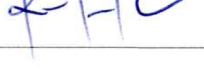
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 41 de 42

MARIA LUCIENE FERREIRA GIACOMAZZI RIBEIRO	CULTURA	luciene.gioacomazzi@hotmail.com	(18) 99696-1931	
MARIA MAGALI FERMINO DE OLIVEIRA	ARTESÕES	magaliiorquidea@gmail.com	(18) 98133-2174	
MAURILIO FOGAROLI	ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA	rancho.hpltang@gmail.com	(18) 99754-8588	
NILZA PATRÍCIA SANTOS CARVALHO SILVA	RESTAURANTES, BARES DIFERENCIADOS	patriciacarvalho@live.com	(18) 98104-0102	
RAIMUNDO MAGALHÃES FREITAS	HOTÉIS E POUSADAS	raimundomagalhaes@hotmail.com	(18) 99112-3021	
RAYNE TENORIO VITTI	INDUSTRIA	ceramicavitti@hotmail.com	(18) 98165-4884	
REINALDO JOSÉ DA COSTA TESSARINI	INDUSTRIA	ceramicacosta@hotmail.com	(18) 98145-0908	
RENATA DEVÓGLIO FREITAS	PROPRIETÁRIOS DE RANCHOS E CHÁCARAS DE VERANEIO	rdevoglio@hotmail.com	(18) 98116-7545	
RICARDO CARDOSO DOS SANTOS	SEGURANÇA PÚBLICA	rickardoso@hotmail.com	(18) 98121-5838	
RODRIGO DE SOUZA ALVES	TURISMO	rodrigossouza@gmail.com	(18) 99720-0660	
RUBISVAL RODRIGUES DA COSTA	EDUCAÇÃO	paulieduca@yahoo.com.br	(18) 99824-8283	
SEBASTIÃO TEODORO RODRIGUES	TURISMO	tiaopauliceia@hotmail.com	(18) 98107-9807	
SILVIO DE SOUZA MEIRA	MEIO AMBIENTE	silviomeira319@hotmail.com	(18) 98122-2189	
SORAYA ROSANGELA DA SILVA	RESTAURANTES, E BARES DIFERENCIADOS	soraya-rosangela@gmail.com	(18) 98107-4536	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1622

Página 42 de 42

SUELY NICOLAU	JORNALISMO	<u>sulynico@hotmail.com</u>	(18) 98153-8350	
SUZETE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA	JORNALISMO	<u>suzercjp@yahoo.com.br</u>	(18) 99727-4623	
VALDECI SCALCO	GUIAS DE PESCA	<u>marciafernandascalco@gmail.com.br</u>	(18) 98176-9895	
VANIA DA SILVA BASQUES	TURISMÓLOGOS	<u>vaniasm_2@hotmail.com</u>	(18) 98120-6100	<i>Vania J. Basques</i>
VLADIMIR FERREIRA DE SOUZA	ARTIGOS E SERVIÇOS DE PESCA	<u>Vladferreira1@hotmail.com</u>	(18)98116-7993	<i>[Signature]</i>